



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.092, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal em **6,50% (seis e meio por cento)**, a partir de 1º de abril de 2014.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo anterior, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela anexa a esta Lei.

ARTIGO 3º - Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município o reajuste mencionado no Artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2014.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

REAJUSTE	6,50%
DATA	01/04/2014
NÚMERO	VALOR R\$
DA	DA
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
1	1.068,11
2	1.094,73
3	1.130,31
4	1.148,07
5	1.165,91
6	1.201,43
7	1.228,08
8	1.257,43
9	1.314,30
10	1.358,84
11	1.460,02
12	1.561,51
13	1.729,46
14	1.841,48
15	1.953,44
16	2.065,54
17	2.189,02
18	2.197,12
19	2.387,27
20	2.927,80
21	3.107,11
22	3.727,50
23	4.153,50
24	4.792,50
25	5.461,30
LEI Nº 2614/01 PLANTÃO	365,78
TABELA REF. B I	667,62
TABELA REF. C	
I	15,90
II	1.196,66
III	1.495,80
IV	1.667,37
V	1.746,76
VI	2.143,78
VII	2.749,21
VIII	3.621,00
TABELA REF. D	
I	892,30